



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2488, de 2023, que Confere o título de Capital Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Alan Rick

12 de março de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.488, de 2023, do Deputado Gerlen Diniz, que *confere o título de Capital Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.488, de 2023, de autoria do Deputado Gerlen Diniz, que *confere o título de Capital Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.*

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município acreano de Sena Madureira, bem como estabelecer, por fim, o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor defende a importância de se divulgar o município de Sena Madureira nos cenários nacional e internacional, o que impulsionaria a economia local e auxiliaria na preservação do manejo extrativista da castanha.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.488, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

O reconhecimento de Sena Madureira como a Capital Nacional da Castanha do Brasil transcende o simbolismo do título, representando uma poderosa ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social da região. A produção de castanha é responsável por grande parte do segmento de extrativismo vegetal não madeireiro no Brasil. Elevar a cidade ao status de capital nacional consolida sua posição de destaque e fortalece a identidade local, incentivando novos investimentos, valorizando o trabalho de extrativistas e projetando o município no cenário nacional e internacional. Tal reconhecimento tende a estimular uma cadeia de valor que beneficia diretamente comunidades rurais, promovendo justiça social e sustentabilidade.

Além disso, o título reforça a importância da preservação ambiental atrelada ao manejo sustentável da castanha, elemento essencial para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e conservação. Reservas extrativistas como a de Cazumbá-Iracema demonstram que é possível aliar produção eficiente a práticas que respeitam o bioma amazônico. O apoio ao extrativismo, ao atribuir ao município em tela este reconhecimento, assegura a continuidade dessas iniciativas e promove a adoção de técnicas inovadoras que potencializam a produtividade sem comprometer o meio ambiente.

Por fim, o impacto cultural e econômico do título vai além das fronteiras do Acre, pois reafirma a importância da castanha-do-brasil como símbolo da identidade amazônica e do protagonismo brasileiro no mercado internacional. Ao destacar Sena Madureira como referência na produção de castanhas, o Congresso Nacional, a um só tempo, enaltece um produto que integra o imaginário do Brasil profundo, impulsiona o desenvolvimento regional e fortalece o compromisso do País com a valorização de suas riquezas naturais. Trata-se de uma medida que resgata o orgulho de quem vive do extrativismo e convida o restante da nação a conhecer e respeitar o trabalho dessas comunidades.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.488, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES		
JADER BARBALHO	1. GIORDANO		
IVETE DA SILVEIRA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	PRESENTE
ALAN RICK	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	4. FERNANDO FARIAS		
JAYME CAMPOS	5. EFRAIM FILHO	PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES		
FLÁVIO ARNS	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES		
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	PRESENTE	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. ROGERIO MARINHO		
MARCOS ROGÉRIO	3. VAGO		

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES		
BETO FARO	1. LEILA BARROS	PRESENTE	PRESENTE
PAULO PAIM	2. VAGO		
WEVERTON	3. VAGO		

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES		
LUIS CARLOS HEINZE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
AUGUSTA BRITO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
EDUARDO GIRÃO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2488/2023

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. GIORDANO		
JADER BARBALHO			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X	
IVETE DA SILVEIRA			3. SORAYA THRONICKE	X	
ALAN RICK	X		4. FERNANDO FARIAS		
ZEQUINHA MARINHO			5. EFRAIM FILHO		
JAYME CAMPOS					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. CHICO RODRIGUES		
FLÁVIO ARNS	X		2. ELIZIANE GAMA		
MARGARETH BUZZETTI			3. ANGELO CORONEL		
VANDERLAN CARDOSO	X		4. JUSSARA LIMA		
SÉRGIO PETECÃO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. WILDER MORAIS		
JAIME BAGATTOLI	X		2. ROGERIO MARINHO		
WELLINGTON FAGUNDES			3. VAGO		
MARCOS ROGÉRIO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. LEILA BARROS		
BETO FARO			2. VAGO		
PAULO PAIM			3. VAGO		
WEVERTON					
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. TEREZA CRISTINA		
LUIS CARLOS HEINZE	X		2. HAMILTON MOURÃO	X	
MECIAS DE JESUS					

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/03/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Zequinha Marinho
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2488/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ALAN RICK.

12 de março de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária